



## EXAME DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

|                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                       |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>TC 010.384/2012-0</b>                                                                                                                                                                                         | <b>ESPECIE RECURSAL:</b> Pedido de Reexame.                                                                                                                           |
| <b>ENTIDADE/ÓRGÃO:</b> Centrais Elétricas Brasileiras; Eletrobrás Distribuição Rondônia.<br><b>RECORRENTE:</b> Centrais Elétricas de Rondônia S.A - CERON (R001 – Peça 30).<br><b>QUALIFICAÇÃO:</b> Responsável. | <b>DELIBERAÇÃO RECORRIDA:</b> Acórdão 2397/2012 (Peça 24).<br><b>COLEGIADO:</b> Plenário.<br><b>ASSUNTO:</b> Relatório de Auditoria.<br><b>ITENS RECORRIDOS:</b> 9.1. |

### 2. EXAME PRELIMINAR

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Sim                      | Não                   |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|-----------------------|
| <b>2.1. HOUVE PERDA DE OBJETO?</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                          | X                     |
| <b>2.2. SINGULARIDADE:</b> O recorrente está interpondo a espécie de recurso pela primeira vez?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | X                        |                       |
| <b>2.3. TEMPESTIVIDADE:</b><br><b>2.3.1.</b> O recurso foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?<br>Data de notificação da deliberação: <b>14/11/2012</b> (Peça 29, p. 1)<br>Data de protocolização do recurso: <b>30/11/2012</b> (Peça 30, p. 1).<br><b>2.3.2.</b> O exame da tempestividade restou prejudicado por falta do ciente do recorrente ou por ausência da data de protocolização do recurso?<br><b>2.3.3.</b> Em sendo intempestivo, houve superveniência de fatos novos? | X<br><br><br><br><br>N/a | <br><br><br><br><br>X |
| <b>2.4. LEGITIMIDADE:</b><br><b>2.4.1.</b> O recorrente é parte legítima para interpor o recurso?<br><b>Justificativa:</b> Trata-se de recurso interposto por responsável já arrolado nos autos, nos termos do art. 144, §1º, do RI/TCU.<br><b>2.4.2.</b> Em caso de representação processual, foi apresentada regular procuração? (Peça 30, p. 12 c/c substabelecimento à Peça 30 p. 13).                                                                                                                                         | X<br><br><br>X           |                       |
| <b>2.5. INTERESSE:</b> Houve sucumbência da parte?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | X                        |                       |
| <b>2.6. ADEQUAÇÃO:</b> O recurso indicado pelo recorrente é o adequado para impugnar a decisão recorrida?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | X                        |                       |

### 3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto propõe-se:

**3.1.** conhecer do Pedido de Reexame, nos termos do art. 48 da Lei 8.443/1992, suspendendo-se os efeitos do item **9.1** do acórdão recorrido, com fulcro nos arts. 285, *caput*, e 286, parágrafo único, do RI/TCU, e art. 48, § 2º, da Resolução-TCU 191/2006, somente em relação à empresa Centrais Elétricas de Rondônia S.A - CERON;

**3.2.** encaminhar os autos ao gabinete do relator sorteado para apreciação da admissibilidade do presente recurso, nos termos do *caput* dos artigos 48 e 50 da Resolução/TCU 191/2006, com redação dada, respectivamente, pelos artigos 40 e 41 da Resolução/TCU 233/2010 e Portaria/Serur 2/2009.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**Secretaria de Recursos**  
**Serviço de Admissibilidade de Recursos**

---

|                           |                                              |                                 |
|---------------------------|----------------------------------------------|---------------------------------|
| SAR/SERUR, em 14/12/2012. | Giuliano Bressan Geraldo<br>Matrícula 6559-5 | <i>Assinado eletronicamente</i> |
|---------------------------|----------------------------------------------|---------------------------------|